DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TARABAI

Conforme Lei Municipal nº 1.545, de 08 de março de 2018

www.tarabai.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tarabai

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Licitações e Contratos 3
Aditivos / Aditamentos / Supressões 3
Ratificação 3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Tarabai, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Tarabai poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.tarabai.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tarabai
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Tarabai
CNPJ 44.873.396/0001-57
Avenida Prefeito Waldemar Calvo, 2305
Telefone: (18) 3289-9090
Site: www.tarabai.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tarabai

Câmara Municipal de Tarabai
CNPJ 02.654.335/0001-59
Avenida Prefeito Waldemar Calvo, 2325
Telefone: (18) 3289-1155
Site: www.camaratarabai.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Tarabai garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.tarabai.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tarabai

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 1663 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2022.

***Dispõe sobre**: "Autoriza o Município de Tarabai a celebrar convênio com o Estado de São Paulo e dá outras providências."*

José Roque da Silva Lira, Prefeito Municipal de Tarabai - SP, usando das atribuições que lhe são conferidas por leis em vigor, faz saber que a Câmara Municipal de Tarabai aprovou e eu sanciono e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Tarabai autorizado a firmar convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria Estadual de Defesa do Meio Ambiente, objetivando a participação e o recebimento das receitas oriundas das infrações ambientais que forem aplicadas no âmbito do território deste município.

Art. 2º - As receitas mencionadas no artigo anterior deverão ser destinadas ao Fundo Municipal do Meio Ambiente, instituído pela Lei Municipal nº 1222, de 10/09/2009.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (COMDEMA) será o órgão responsável pelo planejamento e o acompanhamento da aplicabilidade dos recursos que forem destinados ao Fundo Municipal do Meio Ambiente, devendo prestar contas mensalmente ao Poder Executivo Municipal.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

José Roque da Silva Lira
Prefeito Municipal

Lígia Rodrigues do Nascimento
Secretária

.....

LEI COMPLEMENTAR Nº 1662 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2022.

***Dispõe sobre:** "Autoriza o Município de Tarabai a instituir o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS 2022 e dá outras providências."*

JOSÉ ROQUE DA SILVA LIRA, Prefeito do Município de Tarabai, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica o Município de Tarabai autorizado a a instituir o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS 2022, podendo parcelar os débitos inscritos e não inscritos na dívida ativa, de origem tributária e não tributária em razão de fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2.021, devendo o fazê-lo dentro dos seguintes limites:

I – Em até 12 parcelas, os débitos de até R$ 1.000,00;

II – Em até 24 parcelas, os débitos entre R$ 1.001,00 e R$ 5.000,00;

III – Em até 36 parcelas, os débitos entre R$ 5.001,00 e R$ 20.000,00;

IV – Em até 40 parcelas, os débitos entre R$ 20.001,00 e R$ 50.000,00;

V – Em até 45 parcelas, os débitos entre R$ 50.001,00 e R$ 300.000,00;

VI – Em até 60 parcelas, os débitos entre R$ 300.001,00 e R$ 1.000.000,00.

§ 1º - O valor das parcelas descritas no artigo acima citado não poderá possuir valor inferior a quantia de R$ 50,00 (cinquenta reais).

§ 2º - O parcelamento previsto no supracitado artigo não se aplica a débitos relativos ao Imposto de Transmissão de Bens Imóveis – ITBI.

Art. 2° - O parcelamento a que alude o artigo anterior será formalizado junto ao setor de tributos até dia 31 de dezembro de 2022, mediante requerimento do interessado e com a posterior celebração de Termo de Confissão de Dívida, que terá plena eficácia executiva.

Art. 3° - A totalidade do débito confessado, para efeito de parcelamento, corresponderá ao principal corrigido pela variação do IPC-FIPE até a data da celebração de Termo de Confissão de Dívida, sem a incidência de juros moratórios.

Art. 4° - As parcelas mensais serão corrigidas pela variação do IPC-FIPE, ou por outro índice que eventualmente lhe venha substituir e o atraso no seu pagamento implicará a incidência de juros moratórios, à razão de 0,5% ao mês.

Art. 5° - A opção pelo parcelamento do débito tributário ou não tributário sujeita ao devedor à aceitação plena e irrevogável de todas as condições estabelecidas nesta lei, e constituem confissão irrevogável e irretratável do débito e expressa desistência a qualquer defesa ou recurso já interpostos, não dispensando em hipótese alguma o pagamento por parte do devedor de custas processuais, diligências, periciais e honorários advocatícios em relação aos débitos ajuizados.

Art. 6° - Na hipótese dos débitos tributários ou não tributários se encontrarem ajuizados o processo de execução ficará suspenso até final do pagamento do parcelamento, voltando a ter seu curso normal caso ocorra inadimplemento de qualquer parcela, ocasião que o valor adimplido será abatido do montante da execução.

Art. 7° - O devedor que optar pelo pagamento de seus débitos tributários ou não tributários em parcela à vista ou parcelada terá 100% de isenção de juros e multa.

Art. 8º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as

disposições em contrário.

JOSÉ ROQUE DA SILVA LIRA
Prefeito Municipal
LÍGIA RODRIGUES DO NASCIMENTO
Secretária

.....

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 092/2021.
CONTRATO Nº 092/2021.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TARABAI.
CONTRATADA: **EDM VASCONCELOS CONSTRUÇÕES EIRELI-ME**
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 060/2021.
TOMADA DE PREÇOS Nº 011/2021.
PRAZO ADITADO: 45 (Quarenta e Cinco) Dias.
DATA ASSINATURA: 17/01/2022
JOSE ROQUE DA SILVA LIRA- PREFEITO MUNICIPAL

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO: Nº 007/2021.
CONTRATO Nº 007/2021.
LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE TARABAI.
LOCADOR: JENIFFER VENENO.
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 007/2021.
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2021.
PRAZO ADITADO: 12 (Doze) MESES.
VALOR ADITADO: R$ 16.800,00 (Dezesseis Mil e Oitocentos Reais).
DATA ASSINATURA: 31/01/2022
JOSE ROQUE DA SILVA LIRA- PREFEITO MUNICIPAL

.....

Ratificação

TERMO DE RATIFICAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2022.
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2022.

Ratifico a Locação de Imovel no Municipio de Tarabai, situado a Av: Prefeito Waldemar Calvo, nº 2267, Centro, de propriedade de **ADEMIR GONÇALVES**, brasileiro, separado, portador da cédula de identidade RG nº 8.546.548-3 SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 855.645.758-49, residente e domiciliada à Av: Prefeito Waldemar Calvo, nº 2257 no município de Tarabai, Estado de São Paulo, destinado ao Instalação da Sede e Funcionamento do Banco do Povo, tendo em vista que o Município não conta com prédio próprio para instalação do referido departamento, pelo valor de R$ 8.400,00 (Vinte e Nove Mil, Cento e Noventa e Nove Reais e Noventa e Nove Centavos), sendo R$ 700,00 (Setecentos Reais), mensais.. Tarabai/SP, 07 de Fevereiro de 2022. **JOSÉ ROQUE DA SILVA LIRA-Prefeito Municipal**

PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI
TERMO DE RATIFICAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2022.
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2022.

O Exmo. Prefeito Municipal Sr. José Roque da Silva Lira, em decisão proferida no dia 07/02/2022, **RATIFICOU** a locação de imóvel no Município de Tarabai, situado à situado a Av: Prefeito Waldemar Calvo, nº 2267, Centro , de propriedade de **ADEMIR GONÇALVES**, brasileiro, separado, portador da cédula de identidade RG nº 8.546.548-3 SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 855.645.758-49, residente e domiciliada à Av: Prefeito Waldemar Calvo, nº 2257 no município de Tarabai, Estado de São Paulo, destinado ao Instalação da Sede e Funcionamento do Banco do Povo, tendo em vista que o Município não conta com prédio próprio para instalação do referido departamento, pelo valor de R$ 8.400,00 (Vinte e Nove Mil, Cento e Noventa e Nove Reais e Noventa e Nove Centavos), sendo R$ 700,00 (Setecentos Reais), mensais.. Tarabai/SP, 07 de Fevereiro de 2022. **EDERSON P. CARDOSO-**Coordenador de Licitação

.....